TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação direta da Informática de Municípios Associados (IMA) para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, compreendendo: suporte técnico e operacional aos sistemas legados da SME (Integre, Diário Digital, Projeto Pedagógico Online, GCDM e SEGP); desenvolvimento de novas soluções; e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas.

1.2. Quantitativos

Nº Classe/ Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	01	Suporte técnico e operacional a sistemas em uso, sistemas legados e futuras soluções desenvolvidas na estrutura da PMC.	Horas	20.000
1	02	Desenvolvimento de novos sistemas e execuções de manutenções adaptativas e evolutivas.	Horas	150.000

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato.

2.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem[2].

2.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes[3].

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

3.1. A necessidade da presente contratação fundamenta-se, primordialmente, na iminência do encerramento do ajuste atual, visto que, conforme documento Despacho DSC (18176718), o Termo de Referência 14586793 e o Termo de Contrato número 32/2025 não preveem a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, tornando-se imperativa a formalização de um novo instrumento para evitar a descontinuidade administrativa. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido transcende a mera manutenção técnica, pois, conforme documento Despacho (18742661), há uma crescente demanda por soluções digitais mais modernas, seguras e integradas, o que justifica a ampliação do escopo de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas da Secretaria Municipal de Educação (SME).

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[2] Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[3] Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.2. A continuidade desses serviços é vital para a gestão pública, uma vez que, conforme documento Memorando - Assessoria de Tecnologia da Educação (18694406), tais demandas são essenciais para garantir a eficiência das atividades administrativas e pedagógicas, abrangendo o suporte a sistemas fundamentais como Integre, Diário Digital, GCDM e SEGP. O interesse público é diretamente impactado pela expansão da rede, dado que, conforme documento Despacho (18742661), o volume de usuários atendidos entre alunos, professores e gestores cresceu significativamente, exigindo atendimento contínuo e em alta disponibilidade para assegurar a operação ininterrupta de módulos estratégicos de educação inclusiva e acompanhamento pedagógico.

3.3. Ademais, a administração deve observar a evolução tecnológica e a conformidade regulatória, sendo necessário, conforme documento Despacho (18742661v6), implementar integrações robustas via APIs externas e reforçar investimentos em segurança da informação e plena conformidade com a LGPD, além de adotar soluções baseadas em ciência de dados e inteligência artificial para o apoio à tomada de decisão. Por fim, a opção pela Informática de Municípios Associados (IMA) fundamenta-se na economicidade e eficiência, pois, conforme documento Solicitação Formalização de Demanda (18706251), os serviços de TI da SME são historicamente desenvolvidos e mantidos por esta empresa, o que a caracteriza como a solução técnica e legalmente adequada para garantir a operacionalidade dos sistemas e o cumprimento das metas pactuadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[5]

4.1. A solução pretendida consiste na contratação direta da Informática de Municípios Associados (IMA) para a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação destinados à Secretaria Municipal de Educação. Conforme documento Documento de Formalização de Demanda (18706251), o objeto compreende o suporte técnico e operacional aos sistemas legados, o desenvolvimento de novas soluções e a execução de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas. A proposta foi estruturada para atender de forma integral às necessidades atuais da rede, abrangendo, conforme documento Memorando - Assessoria de Tecnologia da Educação (18694406v6), o suporte a sistemas fundamentais como o Integre, Diário Digital, Projeto Pedagógico Online, Gestão de Compras e Distribuição de Materiais e o Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas. Conforme documento Documento de Formalização de Demanda (18706251), o dimensionamento da solução prevê a disponibilização de vinte mil horas para suporte técnico e operacional a sistemas em uso e futuras soluções, além de cento e cinquenta mil horas voltadas ao desenvolvimento de novos sistemas e manutenções adaptativas e evolutivas.

5. CICLO DE VIDA DO OBJETO[6]

5.1. O levantamento de mercado indica que a quantidade de fornecedores aptos a prestar o serviço é restrita devido aos requisitos específicos da demanda. Conforme documento Documento de Formalização de Demanda (18706251), a contratação direta da IMA apresenta-se como a solução técnica e legalmente adequada para garantir a operacionalidade dos sistemas e o fiel cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 09/2023.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[7]

6.1. **Requisitos legais**

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.1.1. LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998: Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

6.1.2. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. **Requisitos técnicos**

6.2.1. **<u>Suporte técnico e operacional a sistemas da SME</u>**

6.2.1.1. Este serviço é destinado a prover suporte técnico e operacional durante o período contratual, a pedido da CONTRATANTE.

6.2.1.2. O serviço de suporte técnico será prestado como forma de garantir o funcionamento dos sistemas, através da identificação e correção de problemas operacionais relativos aos mesmos.

6.2.1.3. O suporte técnico será oferecido em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, conforme calendário acordado entre a IMA e a CONTRATANTE e será prestado remotamente.

6.2.1.4. Os serviços de suporte técnico somente serão prestados de forma presencial quando, após análise técnica da CONTRATADA, for constatado que não será possível atender remotamente.

6.2.1.5. O suporte técnico será fornecido pela IMA por e-mail, telefone e acesso remoto, pelo período de vigência do contrato, independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções.

6.2.1.6. Todas as solicitações serão registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

6.2.1.7. O relacionamento se dará através de abertura de chamados, por pessoas previamente autorizadas, para atendimento e suporte, conforme as atividades:

6.2.1.8. Receber e responder questionamentos através dos canais formais de comunicação por meio do preposto indicado pela CONTRATADA para assuntos relacionados com os projetos de software, manutenção e suporte técnico relacionado com os serviços do Objeto;

6.2.1.9. Efetuar configurações e parametrizações de sistemas próprios ou de terceiros;

6.2.1.10. Configurar o acesso a usuários quando não puder ser realizado por eles;

6.2.1.11. Efetuar manutenção do ambiente, garantindo o desempenho adequado dos sistemas;

6.2.1.12. Solucionar problemas encontrados pelos usuários de acordo com SLA;

6.2.1.13. Identificar previamente potenciais incidentes, buscando solucioná-los ou efetuar encaminhamentos para as diversas áreas, quando for o caso, visando a resolução rápida dos problemas;

6.2.1.14. Operação do sistema quando solicitado pela CONTRATANTE, quando não for possível, por razões técnicas, ser realizada pela mesma;

6.2.1.15. Realização de intervenção nos bancos de dados, como por exemplo, elaboração e execução de scripts de extração, transformação e carga de dados, quando solicitado pela CONTRATANTE e não puder ser realizada de forma automática;

6.2.1.16. Exportação e disponibilização das bases de dados dos sistemas, para o Gestor da CONTRATANTE, de acordo com as especificações da CONTRATANTE;

6.2.1.17. Emissão de relatório, através de extração de informações dos sistemas, quando solicitado pela CONTRATANTE e não puder ser emitido de forma autônoma pela mesma;

6.2.1.18. Suporte e esclarecimento de dúvidas técnicas dos usuários da CONTRATANTE, remotamente, quanto à utilização dos sistemas;

6.2.1.19. Acompanhamento e apoio remoto na execução de rotinas críticas dos sistemas aos usuários da CONTRATANTE;

6.2.1.20. Diagnóstico e correção de problemas de funcionamento na Solução;

6.2.1.21. Cadastro e remoção de usuários da Solução, quando não existir uma funcionalidade disponível para execução dessa operação pela CONTRATANTE;

6.2.1.22. Após o contato, o procedimento de suporte seguirá o seguinte trâmite:

6.2.1.22.1. 1. Abertura do chamado, descrevendo a solicitação detalhadamente;

6.2.1.22.2. 2. Identificação do cliente, informando nome e matrícula do solicitante;

6.2.1.22.3. 3. Identificação do problema;

6.2.1.22.4. 4. Verificação do grau de criticidade do problema;

6.2.1.22.5. 5. Encaminhamento da ocorrência para o nível de atendimento e suporte adequado ao grau de criticidade requerido;

6.2.1.22.6. 6. Atendimento da ocorrência pelo técnico ou analista necessário;

6.2.1.22.7. 7. Validação do atendimento;

6.2.1.22.8. 8. Encerramento do chamado.

6.2.1.23. Fluxo Básico de Operação para o Serviço de Suporte Técnico

6.2.1.23.1. O relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará através de abertura de chamados para atendimento e suporte.

6.2.1.23.2. A abertura dos chamados deverá ser feita por usuários chaves da CONTRATANTE através de contato telefônico, no número (19) 3766-7800 ou por e-mail a ser enviado ao endereço csi@ima.sp.gov.br, em horário comercial das 8h às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme calendário acordado entre a IMA e a CONTRATANTE.

6.2.1.23.3. Todas as solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA e/ou diretamente por usuário solicitante, no sistema definido pela CONTRATANTE sendo que, para isso:

6.2.1.23.3.1. A CONTRATANTE fornecerá, após assinatura do contrato, uma lista com o nome e e-mail dos usuários autorizados a solicitarem o serviço de Suporte Técnico e Operacional e Manutenções de Sistemas;

6.2.1.23.3.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá alterar a lista descrita no item anterior;

6.2.1.23.3.3. Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, que deverá estar vinculado a um usuário demandante e a um projeto e/ou sistema;

6.2.1.23.3.4. Os chamados devem conter data e horário que foram registrados no sistema;

6.2.1.23.3.5. Os chamados devem conter descritivo que permita compreender o problema a ser resolvido e os critérios de aceitação que definirão os resultados esperados das entregas;

6.2.1.23.3.6. As solicitações desse serviço, denominadas de chamados, devem se caracterizar pela comunicação e atendimento célere da CONTRATADA, principalmente na resolução de incidentes, esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre a utilização do sistema;

6.2.1.23.3.7. Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que porventura surgirem;

6.2.1.23.3.8. O prazo para resolução de incidente poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

6.2.1.23.3.9. Na descrição do Chamado sobre o Incidente o usuário responsável deverá preencher todos os detalhes possíveis que subsidiem a análise do incidente pela CONTRATADA;

6.2.1.23.3.10. Os serviços de suporte técnico serão prestados em casos excepcionais de forma presencial quando a CONTRATADA avaliar que não é possível atender remotamente.

6.2.1.23.4. Para os atendimentos aos incidentes com o sistema, serão adotados os prazos e severidade definidos na Tabela abaixo – Impacto por Severidade e Tempo de Atendimento e Conclusão.

IMPACTO	SEVERIDADE	TEMPO DE RESOLUÇÃO PREVISTO (*)
Inconformidade com paralisação dos sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente O incidente impossibilita o trabalho dos usuários	ALTA	Em até 6 (seis) horas úteis a partir da abertura do chamado
Inconformidade sem paralisação dos sistema mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente O usuário pode desempenhar seu trabalho, porém uma atividade importante de seu dia a dia está com problemas	MÉDIA	Em até 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado
Inconformidade sem paralisação dos sistema e com pequeno comprometimento de dados, processos ou ambiente O usuário pode continuar a trabalhar normalmente	BAIXA	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado

(*) são considerados horas úteis o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6.2.1.23.5. A severidade será analisada pela CONTRATADA no momento da notificação da ocorrência, de acordo com informações da CONTRATANTE, via abertura de chamado no sistema de ticket da CONTRATADA;

6.2.1.23.6. O tempo de conclusão do atendimento é considerado a partir do momento da abertura do chamado relatando o incidente;

6.2.1.23.7. A CONTRATADA deverá registrar no chamado do incidente todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da severidade do incidente não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar esse fato;

6.2.1.23.8. O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

6.2.2. **Desenvolvimento de sistemas, manutenções adaptativas e evolutivas, e serviços especializados em tecnologia da informação**

6.2.2.1. Desenvolvimento de Sistemas

6.2.2.1.1. Desenvolvimento de sistemas e aplicativos. Incluem todas as atividades relacionadas ao ciclo de desenvolvimento de sistemas, dentre elas, após o desenvolvimento, a configuração do sistema, treinamento para os servidores e operação assistida.

6.2.2.2. Levantamento de Requisitos e Especificações

6.2.2.3. Reuniões Técnicas

6.2.2.3.1. Participação em reuniões técnicas, remotamente, que incluam discussões sobre manutenção e funcionamento da Solução, junto à CONTRATANTE.

6.2.2.4. Elaboração e Modificação de Escopo Técnico

6.2.2.5. Apresentações Técnicas

6.2.2.6. Manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas

6.2.2.7. Fluxo Básico de Operação para o Serviço de Desenvolvimento de Sistemas

6.2.2.7.1. Nas ocorrências de Desenvolvimento de Sistemas sob demanda o usuário solicitante deverá adicionar ao registro de solicitação um escopo da sua necessidade e o resultado esperado com a implementação.

6.2.2.7.2. O usuário solicitante deverá informar, no ato do registro da solicitação, se a funcionalidade demandará treinamento, com número de usuários a serem treinados, e/ou elaboração de manual de operação, que deverá ser providenciado pela IMA e realizado e/ou entregue junto com a entrega da funcionalidade.

6.2.2.7.3. Após o total entendimento do registro de solicitação, a IMA apresentará o custo dos serviços, de acordo com os valores ajustados em contrato, e o prazo para entrega da solicitação, com atendimento total aos critérios de aceitação, para análise do usuário interessado, que poderá autorizar ou recusar o orçamento.

6.2.2.7.4. Caso o prazo de entrega seja maior que o tempo de vigência do contrato, a IMA poderá sugerir ao usuário solicitante, a diminuição do escopo.

6.2.2.7.5. Caso o usuário interessado aprove o orçamento, deverá definir uma prioridade do atendimento de acordo com sua necessidade, que deverá ser utilizada pela IMA para planejar os próximos serviços.

6.2.2.7.6. O usuário interessado poderá alterar as prioridades dos serviços registrados, desde que a solicitação ainda não tenha começado a ser atendida.

6.2.2.7.7. O gestor do contrato poderá visualizar ou alterar a especificação, a fim de melhorá-la, a qualquer momento, ou ainda recusar o desenvolvimento de qualquer solicitação, acompanhado de justificativa em caso de alteração de especificação ou recusa de desenvolvimento, desde que o desenvolvimento da solicitação ainda não tenha sido iniciado.

6.2.2.7.8. O gestor do contrato poderá a qualquer momento estabelecer que algumas solicitações sejam previamente aprovadas por ele, além do usuário solicitante, antes que seja autorizada a execução do serviço.

6.2.2.7.9. Caso uma solicitação de desenvolvimento seja considerada complexa pela equipe de desenvolvimento, a IMA poderá sugerir a divisão da solicitação em diversas solicitações, que deverão seguir o mesmo fluxo de operação.

6.2.2.7.10. Ao iniciar o desenvolvimento de uma solicitação, a IMA deverá registrar que a solicitação está em desenvolvimento, impedindo qualquer tipo de alteração em escopo ou critérios de aceitação, salvo em caso de entendimento e aceite, tanto pelo usuário solicitante quanto pela IMA.

6.2.2.7.11. Caso haja necessidade de alteração em algum destes itens, a solicitação será considerada finalizada, sendo necessário registrar nova solicitação com as alterações desejadas.

6.2.2.7.12. Após a finalização do desenvolvimento, a IMA deverá disponibilizar as funcionalidades em ambiente de homologação, junto com o relatório dos testes efetuados pela própria IMA, garantindo o atendimento das funcionalidades aos critérios de aceitação.

6.2.2.7.13. Caso os critérios de aceitação não sejam atendidos, o usuário solicitante registrará na solicitação de desenvolvimento os problemas encontrados, de forma que todo o histórico de desenvolvimento de cada solicitação possa ser totalmente rastreado, e a IMA deverá proceder à correção dos problemas encontrados, de forma que as funcionalidades atendam totalmente aos critérios de aceitação.

6.2.2.7.14. O usuário interessado autorizará a disponibilização das funcionalidades em ambiente de produção e registrará o aceite de entrega, após confirmar que as funcionalidades atendem totalmente os critérios de aceitação em ambiente de produção.

6.2.2.7.15. Caso seja encontrada alguma inconformidade com os critérios de aceitação, após a funcionalidade ter sido disponibilizada em ambiente de produção, a solicitação será reaberta para registro das inconformidades encontradas e classificação segundo os critérios da Tabela 1 - Impacto por Severidade e Tempo de Atendimento e Conclusão.

6.2.2.7.16. As inconformidades encontradas deverão ser corrigidas, sem afetar o cronograma de desenvolvimento das funcionalidades em andamento, nem consumir homens-horas de desenvolvimento, respeitando os prazos constantes na Tabela 1 - Impacto por Severidade e Tempo de Atendimento e Conclusão.

6.2.2.7.17. O prazo para resolução das inconformidades poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela IMA e aceita pela CONTRATANTE.

6.2.3. **Central de Serviços**

6.2.3.1. As solicitações de serviços deverão ser feitas por usuários da CONTRATANTE através de contato telefônico, no número (19) 3766-7810, por e-mail a ser enviado no endereço centraldeservicos@ima.sp.gov.br ou por chat através do endereço http://chat.ima.sp.gov.br de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, conforme calendário acordado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE. Fora deste período (inclusive nos finais de semana e feriados), a abertura de chamados deverá ser feita somente através de e-mail.

6.2.3.2. Para cada solicitação será aberta uma ordem de serviço cujo número de identificação será informado ao solicitante.

6.2.3.3. Todas as informações necessárias à abertura da ordem de serviço devem ser fornecidas pelo solicitante.

6.2.3.4. Em caso de falta de informações, a ordem de serviço não será aberta e o solicitante será contatado para que tenha oportunidade de fornecer as informações faltantes.

6.2.4. Poderão ser criados padrões e restrições para abertura de ordens de serviço conforme acordado entre as partes.

6.3. **Requisitos para assinatura do contrato**

6.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

6.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

6.3.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

6.3.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

6.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Resolução de incidentes com severidade alta	Até 6 (seis) horas úteis, a partir da abertura do chamado no sistema de ticket.	Contratada
Resolução de incidentes com severidade média	Até 12 (doze) horas úteis, a partir da abertura do chamado no sistema de ticket.	Contratada
Resolução de incidentes com severidade baixa	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da abertura do chamado no sistema de ticket.	Contratada

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[8]

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[9]

[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[10]:

8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[11]:

8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

[11] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.23. **Obrigações ambientais**

9.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas

de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[12]

10.1. Não será necessária

11. DA GARANTIA DE PROPOSTA[13]

11.1. Não será necessária

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[14]

12.1. Não se aplica.

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[15]

13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[16]

14.1. Não se aplica.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

15.1. Não será necessária

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[17]

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. Não será necessária.

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[18]

17.1. Não será necessária

[12] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[15] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[16] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[17] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[18] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [19] E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Mensal	- Recebimento definitivo

18.2. **Nota fiscal**

18.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

18.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

18.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.3. **Os critérios de pagamento são os seguintes[20]:**

18.3.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.3.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

18.3.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.3.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

18.3.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18.3.1.2. Se o dia do vencimento cair em dia não-útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte[21].

[19] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[20] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023
[21] Art. 132, § 1º, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

18.3.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

18.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.[22]

18.3.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[23]

19.1. Forma de seleção[24]: Inexigibilidade

19.2. Critério de julgamento: Não se aplica

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[25]

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[26]

21.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[27]

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[22] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[23] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[24] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[26] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[27] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[28]

23.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

23.1.1. **Da garantia técnica**

23.1.1.1. Não está coberta pela garantia técnica, legal ou contratual, problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento

23.1.1.2. **Da garantia técnica legal**

23.1.1.2.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias[29].

23.1.1.2.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[30].

23.1.1.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[31].

23.1.1.2.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[32].

23.1.2. **Da garantia técnica contratual**

23.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito[33].

23.1.2.1.1. Para fins desta contratação, será considerado termo escrito o termo de contrato, que faz menção ao Termo de Referência, onde encontram-se todas as condições de garantia técnica contratual.

23.1.2.2. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento dos produtos e serviços.

Item	Descrição	Prazo de garantia
1	Suporte técnico e operacional a sistemas em uso, sistemas legados e futuras soluções desenvolvidas na estrutura da PMC.	Durante a vigência do contrato

[28] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[29] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[30] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[31] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[32] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[33] Art. 50, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

2	Desenvolvimento de novos sistemas e execuções de manutenções adaptativas e evolutivas.	Durante a vigência do contrato

24. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[34]

24.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC[35].

24.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

24.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

24.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

24.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado[36].

24.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

24.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[37].

24.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

24.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.

[34] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[35] Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[36] Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[37] Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

24.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo[38].

25. DAS PENALIDADES

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

[38] Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

25.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

25.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

25.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

25.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

25.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

25.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO[39]

26.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1 e 2	Suporte e consulta no desenvolvimento de softwares	20%

26.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

[39] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

26.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

27. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

27.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

27.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

27.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

27.4. Modelo da proposta escrita

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	Suporte técnico e operacional a sistemas em uso, sistemas legados e futuras soluções desenvolvidas na estrutura da PMC.	Horas	20.000		
1	2	Desenvolvimento de novos sistemas e execuções de manutenções adaptativas e evolutivas.	Horas	150.000		

Campinas, 15 de maio de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.05.15 11:08:54 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos